



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

CONTRATO Nº 001/25 (OL)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ENTIDADE PÚBLICA

Este contrato visa atender a necessidade do **USUÁRIO** quanto à “**contratação de serviços por inexigibilidade de licitação**”. Para tanto, a **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp** criada pela Lei nº 119/73 declara que **opera, com exclusividade**, os serviços públicos de saneamento básico (Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário) nos municípios de **SALESOPOLIS/SP, SUZANO/SP, POA/SP, FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, ITAQUAQUECETUBA/SP, BIRITIBA MIRIM/SP e GUARAREMA/SP**, seja historicamente ou por instrumentos jurídicos específicos, todos fundamentados na legislação vigente à época da assunção e, atualmente, no que couber, nas diretrizes gerais do setor, decorrentes da Lei Federal nº 11.445/07.

A relação dos municípios operados pela **SABESP** fica disponível no site www.sabesp.com.br e no Comunicado Tarifário, publicado pela Imprensa Oficial do Estado.

Portanto, pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos, e o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osiris Florindo Coelho”**, com sede na Rua Prudente de Moraes, 257 – Vila Correa, na Cidade de Ferraz de Vasconcelos/Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.374.500/0124-43, neste ato representada pela **Dr.ª Aline Nogueira Vieira**, nomeada pelo Decreto de 14 de dezembro de 2022, publicado no DOE de 15 de dezembro de 2022, portadora do RSPV N.º 17955580-01, doravante designada **USUÁRIO**, responsável pela(s) unidade(s) usuária(s) dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1025, de 7 de dezembro de 2007 e as Deliberações da Arsesp nº 106, de 13 de novembro de 2009, e nº 130, de 11 de março de 2010 e futuras alterações, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, e têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **SABESP** ao **USUÁRIO**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias atendidas pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **SABESP**, listadas a seguir:

- FORNECIMENTO: 23549777002 - HIDRÔMETRO F13S000119
- FORNECIMENTO: 659750228002 - HIDRÔMETRO Y11T309931
- FORNECIMENTO: 676894852001 - HIDRÔMETRO B19A012700



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 1.1.2.** Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Arsesp.

CLÁUSULA 2ª: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- 2.1.** CAIXA DE INSPEÇÃO: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto.
- 2.2.** COLETA DE ESGOTO: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.
- 2.3.** CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: suspensão do serviço de abastecimento de água, pela **SABESP**, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento.
- 2.4.** CONSUMO DE ÁGUA: consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m³).
- 2.5.** CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO: instrumento pelo qual a **SABESP** e o **USUÁRIO** ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos da deliberação da Arsesp;
- 2.6.** INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregado para a distribuição de água na unidade usuária.
- 2.7.** INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregado na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do **USUÁRIO**.
- 2.8.** INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO: suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.
- 2.9.** PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do **USUÁRIO**.
- 2.10.** PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do **USUÁRIO**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **SABESP** pelo abastecimento de água.
- 2.11.** PONTO DE COLETA DE ESGOTOS: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do **USUÁRIO**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **SABESP** pelo esgotamento sanitário.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 2.12.** SABESP: empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.
- 2.13.** RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água.
- 2.14.** RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário.
- 2.15.** RELIGAÇÃO: procedimento efetuado pela **SABESP** que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão.
- 2.16.** RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS: procedimento efetuado pela **SABESP** que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte.
- 2.17.** TARIFA: valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.
- 2.18.** SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial.
- 2.19.** UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.
- 2.20.** USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar a **SABESP** o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, sem limitação de prazo.
- 3.1.1** A CONTRATANTE deverá informar a cada exercício financeiro a estimativa de consumo.

CLÁUSULA 4ª: DIREITOS DO USUÁRIO

- 4.1.** São os principais direitos do **USUÁRIO**:
- 4.1.1.** Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.
- 4.1.2.** Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, entre as 6 (seis) disponibilizadas pela **SABESP**, distribuídas ao longo do mês.
- 4.1.3.** Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 4.1.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade, conforme RGIs listados no **subitem 1.1.1**.
- 4.1.5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.
- 4.1.6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **SABESP** sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade usuária.
- 4.1.7. Ser comunicado por escrito (por carta, e-mail, SMS ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas.
- 4.1.8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- 4.1.9. Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto e a data de início de sua vigência.
- 4.1.10. Receber da **SABESP**, em fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior.
- 4.1.11. Ser ressarcido em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável não decorrente de dolo ou culpa da **SABESP**.
- 4.1.12. Ter a água religada e/ou a coleta de esgoto restabelecida, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da constatação da **SABESP** ou da reclamação do **USUÁRIO**, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o **USUÁRIO**.
- 4.1.13. Receber, em caso de suspensão ou supressão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro do valor estabelecido para religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados.
- 4.1.14. Ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente.
- 4.1.15. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pela **SABESP**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.1.16. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Manual de Prestação de Serviço e Atendimento ao usuário, a Deliberação nº 106/09 da Arsesp e futuras alterações, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água e o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.1.17. Ter as leituras de consumo efetuadas pela **SABESP**, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 31 (trinta e um) dias, exceto nos casos previstos na Deliberação Arsesp 106/09.
- 4.1.18. Receber da **SABESP**, na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 4.1.19.** Ter restaurados os passeios e revestimentos nos logradouros públicos danificados em decorrência de intervenções no ramal predial de água ou de esgoto.
- 4.1.20.** Ser comunicado por escrito antecipadamente, conforme previsto no Regulamento da Arsesp, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de substituição do medidor pela **SABESP**.
- 4.1.21.** Ser informado, por formulário específico, do registro da leitura do medidor antes da retirada do mesmo, bem como da leitura inicial quando da instalação de novo medidor.
- 4.1.22.** Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do **USUÁRIO**.
 - 4.1.22.1** A **SABESP** deverá informar ao **USUÁRIO** em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização.
- 4.1.23.** Ser comunicado, pela **SABESP**, quando forem detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo).
- 4.1.24.** Ter assegurado que a **SABESP** utilizará as informações contidas no seu cadastro exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para a aplicação de penalidades por infrações previstas na Deliberação da Arsesp e neste Contrato.
- 4.1.25.** Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor ou falta de faturamento, por responsabilidade da SABESP.
- 4.2.** A **SABESP** deverá creditar, automaticamente, na fatura imediatamente posterior à ocorrência, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo **USUÁRIO**, ou em 5 (cinco) dias úteis, a partir de reclamação deste.

CLÁUSULA 5ª: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do **USUÁRIO**:

- 5.1.1.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, **SABESP** e outros órgãos competentes.
- 5.1.2.** Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.
- 5.1.3.** Permitir o livre acesso de empregados e representantes da **SABESP**, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções.
- 5.1.4.** Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo **USUÁRIO**, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela Arsesp, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 5.1.4.1.** Caso o **USUÁRIO** não efetue o pagamento das contas até a data de vencimento, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas.
- 5.1.5.** Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto a **SABESP**, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.
- 5.1.6.** Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pela **SABESP**, de acordo com as suas orientações.
- 5.1.7.** Informar a **SABESP** quando deixar de ser **USUÁRIO** dos serviços em determinada unidade usuária.
- 5.1.8.** Comunicar imediatamente a **SABESP** qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.
- 5.1.9.** Atender aos padrões e modelos estabelecidos pela **SABESP** para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
- 5.1.10.** Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
- 5.1.11.** Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor.
- 5.1.12.** Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel.
- 5.1.13.** Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pela **SABESP**.
- 5.2.** A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
- 5.2.1.** A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, é exclusiva do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA 6ª: INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

- 6.1.** Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:
- 6.1.1.** Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **SABESP**, pelo **USUÁRIO**.
- 6.1.2.** Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens.
- 6.1.3.** Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.1.4.** Impedimento, pelo **USUÁRIO**, de instalação ou acesso de empregados e representantes da **SABESP** ao medidor.
- 6.1.5.** Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

6.1.6. Nos casos previstos nos **itens 6.1.4 e 6.1.5**, o **USUÁRIO** deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.

6.1.6.1 A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

6.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pela **SABESP**, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens.

CLÁUSULA 7ª: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A **SABESP** poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o **USUÁRIO** decida contratá-los.

7.2. A **SABESP** deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo **USUÁRIO**.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato de programa ou de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com o município e/ou de acordo com as normas vigentes.

8.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a título de correção monetária.

CLÁUSULA 9ª: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo **USUÁRIO** das seguintes ações ou omissões:

9.1.1. Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da **SABESP**.

9.1.2. Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre.

9.1.3. Conexão de instalação predial de água ligada à rede pública com tubulações alimentadas por fonte alternativa de água.

9.1.4. Lançamento, na rede coletora, de esgoto proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio à **SABESP**.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 9.1.5.** Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel.
- 9.1.6.** Uso de dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.
- 9.1.7.** Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos.
- 9.1.8.** Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela **SABESP**.
- 9.1.9.** Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários da **SABESP** ou seu preposto após comunicação prévia.
- 9.1.10.** Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto após a aprovação do pedido de ligação.
- 9.1.11.** O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados à **SABESP**, conforme segue:
A multa será a maior entre:
I – 10% do valor do ressarcimento devido; ou
II – Valor mínimo por infração, equivalente a:
a) 10% do valor da fatura seguinte da irregularidade;
b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade.
- 9.1.12.** O cálculo do ressarcimento retroagirá a no máximo 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

CLÁUSULA 10: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

- 10.1.1.** Por ação do **USUÁRIO**: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária.
- 10.1.2.** Por ação da **SABESP**: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo **USUÁRIO** ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação.
- 10.1.3.** Por ação do **Poder Público**: quando do encerramento da Concessão do Contrato de Programa ou do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado com a **SABESP**.

CLÁUSULA 11: DOS RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

- 11.1.** Caso o **USUÁRIO** tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à **SABESP**: 0800-0550195; inclusive na OUVIDORIA: 0800-0550565



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

e, não concordando com o resultado, poderá contatar a Arsesp: 0800-7716883 para se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA 12: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela Arsesp relativas à prestação do serviço, em especial a Deliberação nº106, de 13 de novembro de 2009, e futuras alterações, a Lei nº 8987/95, a Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Complementar Estadual nº 1025/07 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
- 12.2.** Este contrato poderá ser modificado por deliberações expedidas pela Arsesp ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O **USUÁRIO** deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.
- 12.3.** A falta ou atraso, por qualquer das **PARTES**, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA 13: VALOR

- 13.1.** O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 2.765.529,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais)**, correspondente a **12 (doze)** meses de fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário, podendo sofrer alterações em função do volume de água efetivamente medido pela **SABESP**.

- 13.1.1.** Para o cálculo do valor do **item 13.1**, foram considerados:

- a)** a somatória do consumo médio medido de água dos fornecimentos constantes do **subitem 1.1.1** totalizando 119.637,88 m³/mês;
- b)** o volume do esgotamento sanitário será considerado o mesmo, em m³, que foi medido para água;
- c)** os valores das tarifas constantes do comunicado tarifário 02/24 publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23/07/2024 com vigência a partir de 23/07/2024 da categoria pública conforme anexo 1.

CLÁUSULA 14: ANEXO

- 14.1** O documento a seguir relacionado, rubricado pelos representantes das partes, integra o presente como anexo:
- 14.1.1.** Comunicado tarifário 02/24, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23/07/24, com vigência a partir de 23/07/24

CLÁUSULA 15: FORO





companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2025.

USUÁRIO

ALINE
NOGUEIRA
VIEIRA:03877660
657

Assinado de forma
digital por ALINE
NOGUEIRA
VIEIRA:03877660657
Dados: 2025.02.19
12:00:10 -03'00'

Hospital Regional Dr. Osiris Florindo
Coelho – Ferraz de Vasconcelos
Dr.^a Aline Nogueira Vieira
RSPV N.º 17955580-01
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE

SABESP

Leonard Camargo Freire de Almeida
Gerente de Departamento - OLS
CPF nº 279.900.058-40

Claudio Kawa Hermolin
Superintendente OL
CPF/MF nº 028.008.757-80





companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

ANEXO I

COMUNICADO – 2/24

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp aplica as tarifas do Anexo IV do Contrato de Concessão nº 01/2024 –homologadas pela Deliberação Arsesp 1.539, de 23 de julho de 2024 –, desde o dia 23 de julho de 2024. Nos termos da Deliberação Arsesp 1.539, de 23 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 23 de julho de 2024 (Caderno Executivo, Seção Atos Normativos); nos Termos da Deliberação Arsesp 1.544 de 01 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de agosto de 2024 (Caderno Executivo, Seção Atos Normativos); nos termos da Deliberação CD URAE 1 – Sudeste Nº 4, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de maio de 2024 (Caderno Executivo, Seção Atos Normativos); e do Anexo IV do Contrato de Concessão nº 01/2024 dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado entre Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - SUDESTE, instituída pela Lei Estadual n.º 17.383/2021 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, em 24 de maio de 2024; e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; a Sabesp comunica que as Tarifas e demais condições que em vigor desde 23 de julho de 2024 são as seguintes:

1. – Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos:

1.1 - Diretoria de Operação e Manutenção (O):

1.1.1 – OC (inclui o município de Mauá – Somente água), OL (inclui os municípios de Guararema e Santa Isabel), ON (exceto para os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem), OO e OS.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:



Pública

Tarifas Atuais

CLASSE PARA GRUPO TARIFARIO M DO TIPO UTILIZO NORMAL E MISTO - NORMAL

Categoria	Faixa de consumo m³/mês	Tarifas de água - (em R\$)	Tarifas de esgoto - (em R\$)
COM CONTRATO (PURA)	0 a 10	57,39	57,39
	11 a 20	11,22	11,22
	21 a 50	21,59	21,59
	acima de 50	22,44	22,44
NORMAL	0 a 10	76,60	76,60
	11 a 20	14,98	14,98
	21 a 50	28,71	28,71
	acima de 50	29,90	29,90





companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Fonte: <https://agenciavirtual.sabesp.com.br/tarifas>

2. Notas:

(iv) Categoria Pública com Contrato:

Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a Sabesp e que atendam aos seguintes itens:

- A) Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B) Manterem o pagamento em dia com a Sabesp; e
- C) Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água - PURA.

3. Fornecimento Especial de Água Através de Carros Tanque:

3.1 - Transporte não realizado pela Sabesp R\$ 59,85 / m

3 3.2 - Transporte realizado pela Sabesp R\$ 146,84 / m³

4. Fornecimento de Água por Atacado e Tratamento de Esgotos Para Municípios Permissionários:.

5. Para Fornecimento e Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme:

6 – Categoria Pública Esfera Municipal:

As referências para os benefícios tarifários para a Categoria de Uso Pública são as tarifas iguais às oferecidas à categoria Comercial / Entidade de Assistência Social e que corresponde a 50% das tarifas da categoria Pública sem Contrato.

Os municípios a seguir relacionados com população de até 30 mil habitantes e com metade ou mais, classificadas segundo o grau de vulnerabilidade social pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS 5 e 6, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE obtidos a partir da análise dos dados do Censo 2000, e que celebraram Contratos de Concessão assinados entre 1995 e 2000 ou que assinaram Contratos de Programa com a Sabesp, ou ainda que possuam, no referido Contrato, cláusula contratual específica, passam a contar com benefícios tarifários ampliados, conforme instruções normativas da Companhia, para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal.

6-2.Nota

Categoria Pública com Contrato de Concessão e/ou de Programa:

Tarifa Pública com Contrato de Concessão e/ou de Programa a ser disponibilizada à esfera de governo municipal, em todos os municípios operados pela Sabesp, com contrato de concessão e/ou de programa firmado, população de até 30 mil habitantes, IPVS 5 e 6 maior ou igual a 50%, ou ainda que possuam, no referido Contrato, cláusula contratual específica, e que atendam aos seguintes critérios:

- a) Estar adimplente quando da assinatura do contrato.
- b) Manter o pagamento em dia com a Sabesp.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

7 - Conceito de Adimplente:

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a Sabesp.

8 – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF:

Instituída pela Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, exerce as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços prestados pela Sabesp.

Dentre outras atribuições, compete à Agência cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e contratos firmados, bem como reajustar e promover a revisão das tarifas, tendo por objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

A “Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF” constitui-se em uma das fontes de recursos financeiros para seu funcionamento, como se observa no inciso V do artigo 28, da referida lei. Ainda, de acordo com o §1º do artigo 30, a taxa será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

Conforme §2º do artigo 2º da Deliberação Arsesp 406/2013, os valores das tarifas não incluem a “Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF”, que deverá ser discriminada na fatura dos clientes dos respectivos Municípios em que seja cobrada.

Desta forma, comunicamos que sua cobrança sobre as contas de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos ocorrerá nos municípios abaixo relacionados.

Sobrevindo a regulação de novos serviços pela Arsesp, a “Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF” será devida desde a data de publicação do instrumento de delegação das respectivas funções à Agência, bem como sua cobrança nas faturas dos clientes dos respectivos municípios.

8.1. Municípios Regulados pela ARSESP com Incidência da “Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF”, mantidos neste Comunicado:

Diretoria Metropolitana:

OC – Unidade de Negócio Centro:

São Paulo, Santo André e Mauá.

ON - Unidade de Negócio Norte:

São Paulo, Bragança Paulista, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia e Vargem.

OS - Unidade de Negócio Sul: São Paulo, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Bernardo do Campo.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

OL - Unidade de Negócio Leste:

São Paulo, Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes (Bairro da Divisa e Aruã/Distrito Industrial do Taboão), Poá, Salesópolis e Suzano.

OO - Unidade de Negócio Oeste:

São Paulo, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

9. Relação de Municípios Operados Pela Sabesp:

São indicados a seguir os Municípios atualmente operados pela Sabesp (posição: Julho de 2024):

Diretoria de Operação e Manutenção (O):

OC – Unidade Centro, ON - Unidade Norte, OS - Unidade Sul, OL - Unidade Leste, OO - Unidade Oeste

As tabelas tarifárias deste Comunicado são automaticamente aplicáveis às prestações de serviços *sub judice*, em caso de retomada pela Sabesp.

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

A Diretoria

Fonte: <https://agenciavirtual.sabesp.com.br/tarifas> (texto na íntegra)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA5B-5FBB-F2FC-7EEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE NOGUEIRA VIEIRA (CPF 038.XXX.XXX-57) em 19/02/2025 12:00:10 (GMT-03:00)

Emitido por: AC PRODESP RFB v1 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



LEONARD CAMARGO FREIRE DE ALMEIDA (CPF 279.XXX.XXX-40) em 21/02/2025 16:40:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDIO KAWA HERMOLIN (CPF 028.XXX.XXX-80) em 21/02/2025 16:48:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/DA5B-5FBB-F2FC-7EEA>